

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N° 167 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1973

EMENTA:- Aprova Normas Regulamentares para funcionamento de um Curso de Atualização em BIOLOGIA SISTEMÁTICA E EVOLUÇÃO, no Centro de Ciências Biológicas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de setembro de 1973, promulga a seguinte

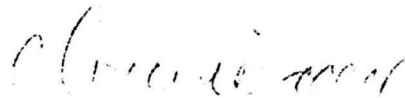
R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - O Centro de Ciências Biológicas, através do Departamento de Biologia fará realizar no segundo semestre de 1973, um Curso de Atualização em BIOLOGIA SISTEMÁTICA E EVOLUÇÃO, de acordo com as normas em vigor.
- Art. 2º - O Curso funcionará em um dos laboratórios multidisciplinares do Centro de Ciências Biológicas e será ministrado pelo Prof. RANDALL T. SCHUH, da Universidade de Connecticut.
- Art. 3º - O Curso de Atualização em BIOLOGIA SISTEMÁTICA E EVOLUÇÃO terá por objetivo promover a atualização dos profissionais a que se destina, em Sistemática e Evolução, proporcionando-lhe novos e modernos conceitos sobre o assunto.
- Art. 4º - A duração do Curso será de 4 (quatro) meses, compreendendo um período letivo, de acordo com o calendário respectivo.
- Art. 5º - A carga horária será de 50 horas/aula.
- Art. 6º - As aulas terão a duração de 2 horas e serão ministradas 2 (duas) vezes por semana, em horário noturno.
- Art. 7º - O número de vagas será de 20 (vinte) alunos.
- Art. 8º - Poderão inscrever-se os graduados em Biologia, Agronomia, Veterinária, e outros vinculados à área de Ciências Biológicas.
- Art. 9º - Será exigida, no ato de inscrição, a apresentação do res

pectivo diploma.

- Art. 10 - A avaliação da aprendizagem será feita por meio de 3 (três) provas - NPC, NTI e NEF - considerando-se aprovado o aluno que obtiver no mínimo conceito R (regular) nas três provas, admitindo-se um conceito B (bom) para compensar um I (insuficiente), na forma regimental.
- Art. 11 - Para efeito de aprovação exigir-se-ão 70% de frequência às aulas dadas.
- Art. 12 - Aos alunos aprovados será fornecido um Certificado de Habilitação expedido pelo Centro de Ciências Biológicas e assinado pelo Professor do Curso e pelo Diretor do  Centro.
- Art. 13 - A coordenação didático-científica do Curso será feita pelo Departamento de Biologia do Centro de Ciências  Biológicas.
- Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Ciências Biológicas, ouvido o Departamento de  Biologia.
- Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de setembro de 1973.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa